LEI Nº 241, DE 13 DE AGOSTO DE 2002.

"AUTORIZA O PAGAMENTO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, DE REUNIÕES REALIZADAS NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA".

O Povo do Município de **Santana do Paraíso**, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, autorizada a efetuar pagamento, a título de indenização, pela realização de reuniões em Sessão Legislativa Extraordinária, obedecendo-se ao seguinte:

I – A indenização será devida pelas sessões legislativas extraordinárias realizadas no período de recesso parlamentar, em janeiro e julho de cada ano;
II – A indenização será única pelas reuniões extraordinária, tendo como base o subsídio mensal dos vereadores, respeitada a regra da proporcionalidade;
III – As reuniões deste período que ultrapassem o limite de gasto mensal, não serão indenizadas sob nenhuma forma legal.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01 de janeiro de 2002.

Santana do Paraíso, 20 de agosto de 2002.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal